



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	49
Data:	10/03/2020
Página:	5

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Samille Paiva Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Samille Paiva Oliveira, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 00879203/2020	<b>PARECER Nº</b> 0097/2020	<b>APROVADO EM:</b> 05.02.2020

### I – RELATÓRIO

Samille Paiva Oliveira, mediante o processo nº 00879203/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Mandarin High School, na cidade de Jacksonville, no Estado da Florida, nos Estados Unidos da América, no período de 2015 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário cursado em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Samille Paiva Oliveira, na Mandarin High School, na cidade de Jacksonville, no Estado da Florida, nos Estados Unidos da América, no período de 2015 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

*Alcides*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0097/2020

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2020.

  
**MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE